



Os Cadernos de Política Tarifária foram desenvolvidos com o apoio técnico da Siglasul Consultores em Energia.

A Universalização dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica

Esta série de cadernos avalia o ambiente regulatório em que operam as distribuidoras de energia elétrica, sua evolução e tendências. Também são analisados os principais componentes do processo de Revisão Tarifária Periódica e seu efeito sobre a sustentabilidade do setor.

Sumário Executivo

- O Programa Luz Para Todos (PLPT) é uma política pública de responsabilidade do Estado e tem os objetivos de universalizar o serviço de eletricidade e promover a inclusão social.
- Os programas de universalização da distribuição de energia elétrica apresentam as seguintes características:
 - Altos investimentos para expansão da rede, devido à conexão de clientes distantes da infra-estrutura já existente;
 - Altos custos operacionais decorrentes do aumento das distâncias e conseqüente redução da produtividade das equipes de operação e manutenção de redes;
 - Baixo consumo e baixa capacidade de pagamento dos serviços pela população beneficiada, normalmente localizada em regiões de menor desenvolvimento econômico.
- Devido a essas características, a conta de luz paga pelos clientes beneficiados é insuficiente para cobrir os elevados custos do programa, o que exige do governo a compensação do déficit gerado por esses consumidores.
- Cabe ao Estado equacionar os benefícios e os custos sociais de um programa dessa natureza e definir os subsídios necessários para viabilizar sua sustentabilidade.
- Da forma como está sendo conduzido o PLPT não é sustentável, pois, apesar de estabelecer fontes de recursos para a fase de implantação, não define mecanismos para custear as maiores despesas de operação e manutenção do programa.
- Dentre as principais distorções do PLPT, destacam-se:
 - A insuficiência de recursos para cobrir os altos custos de implantação, operação e manutenção do programa de universalização;
 - O risco de inviabilização das tarifas de energia em regiões menos desenvolvidas, onde os impactos tarifários do PLPT são mais expressivos;
 - O enfraquecimento do ambiente regulatório, devido à indefinição das regras de universalização e à aplicação provisória de critérios incoerentes com as regras anteriormente definidas pela própria Agência Reguladora.
- Diante deste cenário, é necessária a reavaliação urgente do programa de forma a compatibilizá-lo com a capacidade de pagamento da sociedade, com os contratos de concessão e com as regras vigentes à época da execução dos investimentos.
- A reavaliação do programa é fundamental para que sua implantação ocorra de forma contínua e sustentada, tanto para as empresas quanto para os consumidores, evitando a queda de qualidade na prestação dos serviços ou a inviabilização das tarifas em regiões menos desenvolvidas.

#1 POLÍTICA TARIFÁRIA E REGULAÇÃO POR INCENTIVOS

#2 A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#3 EMPRESA DE REFERÊNCIA

#4 A QUALIDADE E AS TARIFAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#5 PERDAS E INADIMPLÊNCIA NO SETOR ELÉTRICO

#6 TARIFAS DE BAIXA RENDA

Os cadernos acima estão disponíveis em www.acendebrasil.com.br

1. Introdução

Em 2003, o Governo Federal decidiu lançar o Programa Luz Para Todos (PLPT), acelerando as metas de eletrificação das iniciativas de universalização já existentes.

Os programas de universalização apresentam, em geral, as seguintes características:

- Altos investimentos associados à necessidade de expansão da rede elétrica para conectar os clientes distantes do sistema elétrico pré-existente;
- Altos custos operacionais de prestação de serviços, uma vez que o aumento das distâncias médias e a falta de infra-estrutura básica reduzem a produtividade tanto das equipes de operação e manutenção de redes, quanto do serviço comercial ao consumidor, gerando um custo médio de atendimento (por consumidor e por unidade de energia vendida) superior ao incorporado nas tarifas vigentes;
- Baixo consumo e baixa capacidade de pagamento dos serviços pela população beneficiada, normalmente localizada em regiões de menor desenvolvimento socioeconômico.

Devido a essas características, a receita gerada pelos clientes beneficiados acaba sendo insuficiente para cobrir os altos investimentos e custos operacionais do programa, o que o torna impraticável caso não haja subsídios para a sua implementação e manutenção.

O quadro 1 compara os custos médios das ligações do programa de universalização com os custos de uma ligação urbana, sem extensão de rede, de três distribui-

doras (CFLCL, Energipe e Saelpa). Como se pode observar, os custos de ligação do PLPT são significativamente superiores às ligações nas redes já existentes.

Assim, embora caiba às distribuidoras expandir o sistema elétrico aos pontos mais distantes dentro de sua área de influência, compete ao Estado a iniciativa de promover a universalização e definir os mecanismos de financiamento que viabilizem sua realização.

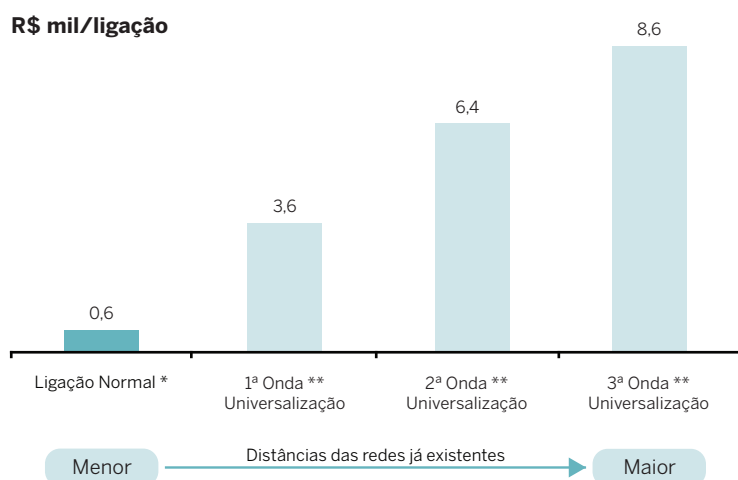
Também é sua responsabilidade encontrar um ponto de equilíbrio entre as metas de desenvolvimento socioeconômico das regiões menos favorecidas e a capacidade de pagamento da sociedade.

O PLPT tem enfrentado uma série de dificuldades, relacionadas principalmente ao fato de o programa não equacionar adequadamente os benefícios e os custos da universalização para a sociedade.

O que se observa é que as agressivas metas de universalização, combinadas com a insuficiência de recursos e com indefinições na regulamentação sobre o tema, têm gerado déficits que comprometem a sustentabilidade do programa. Além disso, corre-se o risco de que, quando e se equacionados, estes déficits resultem na inviabilização das tarifas de energia em regiões menos desenvolvidas, onde os impactos do PLPT são mais expressivos.

Neste contexto, e devido à sua importância social, a universalização dos serviços de distribuição elétrica será o tema deste segundo Caderno de Política Tarifária.

Quadro 1: Comparação dos Custos de Ligações



*Valor médio de uma ligação urbana, sem extensão de rede

** A universalização envolve sucessivas ondas (tranches), começando pelas ligações mais próximas da infra-estrutura pré-existente e caminhando em direção às localidades mais remotas

Fonte: Energisa, média dos custos unitários de ligação da CFLCL, Saelpa e Energipe

2. Caracterização da Universalização no Brasil

A intenção de universalizar os serviços de distribuição de energia elétrica não é recente no Brasil.

Fase 1:

Desde a década de 70 foram implantados diversos programas para incrementar o índice de eletrificação e estimular o desenvolvimento socioeconômico das regiões menos favorecidas do país. Embora deficitários esses programas eram mantidos através do financiamento do Estado, a partir da própria União, do caixa das empresas estatais, ou de empréstimos de organismos internacionais.

Fase 2:

A partir da **década de 90**, com a abertura do setor e a privatização de grande parte das distribuidoras de energia elétrica do país, a implementação de qualquer programa de universalização passou a requerer a definição de fontes subsidiadas de recursos. No modelo institucional implementado, as concessionárias, além de não contarem com as fontes utilizadas durante a administração estatal, passaram a ter garantido seu equilíbrio econômico-financeiro pelos contratos de concessão firmados com o Governo.

Neste novo cenário, no final da década de 90, foi lançado o Programa Luz no Campo, cujo objetivo era atingir, num prazo de cinco anos, 100% da eletrificação em oito estados do Sul e do Nordeste e 67% em outros nove estados. Para que tais metas fossem atingidas, foram definidas fontes de financiamento que contavam inclusive com a participação dos consumidores.

Se algum consumidor¹ requeresse o atendimento antes do previsto nas metas, poderia solicitar sua conexão à rede da concessionária e arcar com a parcela dos custos e investimentos necessários ao seu atendimento sempre que a tarifa não cobrisse os custos envolvidos na prestação do serviço. Esta parcela era chamada de “participação financeira do consumidor”. Se, de um lado, essa medida levantou recursos para a expansão do programa, por outro, não incluiu parte da população brasileira que não tinha condições de arcar com as despesas para fazer a energia elétrica chegar até seus domicílios.

Durante o racionamento do consumo de energia elétrica (junho/2001 à março/2002) houve uma desaceleração no programa de universalização, resultando em sua quase total paralisação.

¹ Do grupo B, principalmente residencial ou rural.

Fase 3:

Com o objetivo de retomar o processo de universalização após o fim do período de racionamento, o Governo Federal definiu em **2002** algumas medidas, dentre as quais se destacam:

- a extinção da “participação financeira dos consumidores”²;
- a criação de um novo encargo setorial (CDE) para subsidiar, entre outras iniciativas, os programas de universalização;
- o estabelecimento de metas anuais para o alcance de plena universalização até 2015.

Estas metas de universalização foram determinadas pela Aneel a partir do índice de eletrificação de cada área de concessão, considerando prazos diferenciados a partir de 2006 e tendo o ano de 2015 como prazo limite para a implementação do programa. O quadro 2 mostra as metas de universalização em função do Índice de Atendimento da Concessionária (IA), que corresponde à diferença entre o número de domicílios com energia e o total de domicílios estimados pelo Censo 2000 do IBGE.

Fase 4:

Em **2003**, o Governo Federal lançou³ o “Programa Luz Para Todos (PLPT)”, cujo principal objetivo foi antecipar, de 2015 para 2008, as metas de universalização já existentes. Para viabilizar essa aceleração das metas, foram definidas fontes de financiamento para os investimentos que se basearam principalmente na maior utilização de encargos setoriais já existentes (CDE e RGR) e na participação das empresas e dos governos estaduais.

² Tensão inferior a 2,3 kV com carga instalada de até 50 kW.

³ Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003.

Quadro 2: Metas de Universalização

Índice de Atendimento da Concessionária (IA)	Ano Máximo para Universalização
IA > 99,50%	2006
98,0% < IA < 99,50%	2008
96,0% < IA < 98,0%	2010
80,0% < IA < 96,0%	2013
IA < 80,0%	2015

Fonte: ANEEL

Quadro 3: Fontes de Investimento do PLPT

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

Encargo do setor elétrico constituído em 2002 e embutido na tarifa paga pelos consumidores finais de energia elétrica de todo o país. Visa ao desenvolvimento energético dos estados, a promoção da universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional e ao subsídio de fontes alternativas de energia.

A parcela de recursos da CDE alocada ao PLPT é uma subvenção econômica (doação). Sua participação financeira no programa é definida com base nas carências regionais, no grau de antecipação das metas e na mitigação, por área de concessão, do potencial impacto tarifário da universalização. Na prática, representa de 10% a 65% do montante do investimento requerido pelo PLPT.

Estados

A parcela de recursos alocada pelos estados da Federação é uma subvenção econômica (doação) estabelecida entre governos estaduais e Ministério das Minas e Energia através de termo de compromisso. A participação financeira dos Estados corresponde em média a 10% dos investimentos do PLPT.

Reserva Global de Reversão – RGR

Fundo constituído para prover recursos para os casos de reversão e encampação de concessões de serviços de energia elétrica. A RGR é um encargo pago mensalmente pelas concessionárias, as quais repassam os valores aos consumidores via tarifa de energia elétrica. Os recursos da RGR destinados ao PLPT ocorrem na forma de financiamento às concessionárias, em condições especiais de pagamento¹.

Concessionárias

A participação financeira das concessionárias é definida com o Ministério de Minas e Energia e formalizada em instrumento contratual junto à Eletrobrás. A média de participação das distribuidoras varia de 10% a 15% dos investimentos aprovados para o PLPT.

¹ 6% de juros + taxa de administração, carência de 2 anos e prazo de pagamento de 10 anos contados a partir do término da carência.

Quadro 4: Cronologia dos Programas de Eletrificação Rural

Programa	Lançamento
Administração estatal	Década de 1970 a 1990
Luz no Campo	1999
Luz no Campo (2ª fase)	2002
Luz para Todos (PLPT)	2003

O Quadro 3 traz um resumo das fontes de investimento do PLPT e suas respectivas participações. Como se pode observar, o PLPT é em sua maior parte subsidiado via tarifa de energia por recursos coletados dos consumidores de energia não beneficiários do próprio programa.

Dentro do PLPT, o Governo estabeleceu ainda penalidades para as concessionárias de distribuição que não atingissem as metas de eletrificação. As penalidades se materializariam pela aplicação de coeficientes redutores sobre as tarifas vigentes.

O quadro 4 mostra o período de vigência de cada fase dos programas de universalização de energia elétrica no Brasil.

3. Análise do Programa Luz para Todos

Custos e Benefícios do PLPT: o Impacto Tarifário das Metas de Universalização

Conforme foi indicado, o PLPT, na prática, corresponde à antecipação (de 2015 para 2008) das metas de universalização definidas anteriormente. No início do PLPT, o índice de eletrificação já atingia em média 97,2% dos domicílios do Brasil. Entretanto existia uma grande diferença entre as diversas regiões do país, de forma que para alguns Estados o cumprimento das metas representava um grande desafio em função do número de domicílios e pessoas a serem atendidas.

O Quadro 5 mostra os objetivos do PLPT por região do país e uma estimativa dos investimentos necessários ao alcance das metas.

Se por um lado o governo estabeleceu as fontes de financiamento para os investimentos, por outro não definiu como compensar o déficit associado aos elevados custos de manutenção, operação e reposição dos ativos. O resultado é que a compensação do déficit deveria ocorrer via tarifa, através de duas alternativas:

- Pagamento adicional dos consumidores diretamente beneficiados: alternativa que se mostrou inviável em função dos baixos recursos dos consumidores ligados pelo PLPT. Além disso, a possibilidade de participação financeira dos consumidores havia sido extinta em 2002, antes do início do programa.
- Aumento de tarifa de todos os consumidores da área de concessão: nessa hipótese todos os consumidores atendidos pela concessionária arcariam com a compensação do déficit através de um aumento generalizado das tarifas.

Como o pagamento adicional dos consumidores beneficiados havia sido extinto, ficava apenas a possibilidade de aumento tarifário.

Em 2005 foi constituído um grupo de trabalho com participantes do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL para dimensionar o aumento tarifário necessário para

suportar o déficit do PLPT. O grupo recomendou limitar em 8% o impacto tarifário da universalização, no período de 2004 a 2008⁴. Caso este impacto viesse a ultrapassar esse limite, as metas deveriam ser revistas de forma a se adequar à realidade da região atendida pela respectiva concessionária de distribuição. Conforme as estimativas do próprio Governo, pelo menos 12 concessionárias teriam que interromper o programa antes do alcance de 100% de eletrificação.

Apesar da tentativa de equacionamento do déficit, o limite do impacto tarifário foi definido tardiamente, e de forma provisória, no momento em que o programa já se encontrava em estado avançado na maioria das concessionárias, gerando déficits para o programa.

Além disso, não se explicou claramente a forma como o impacto tarifário foi calculado, nem as premissas usadas

⁴ Portaria Ministerial nº 297, de 24 de junho de 2005; Portaria Ministerial nº 387, de 25 de agosto de 2005 e Resolução ANEEL nº 175, de 28/11/2005.

para se estabelecer 8% como limite. Essa falta de transparência quantos as premissas e metodologias adotadas gerou desconforto junto aos agentes do setor, dada a dificuldade de reprodução dos cálculos apresentados pelo Grupo de Trabalho.

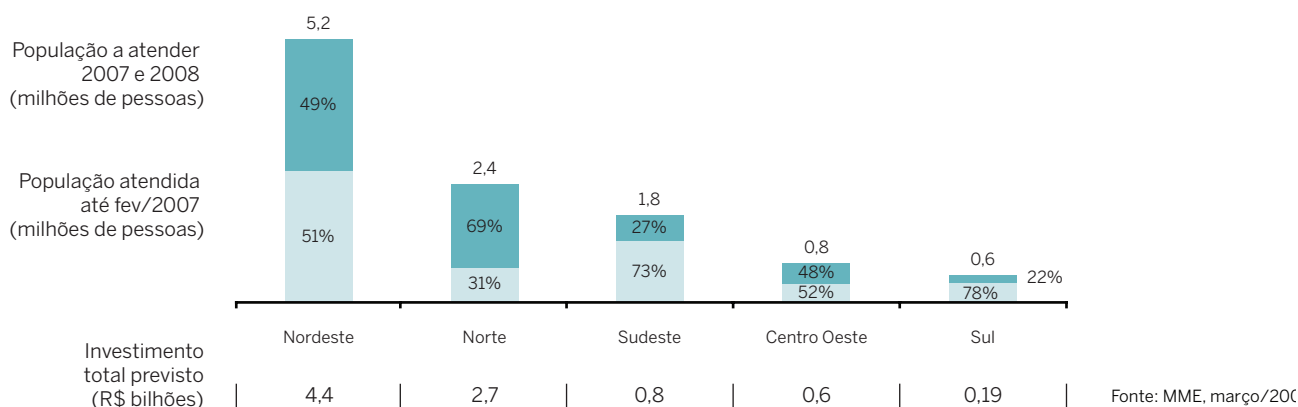
O Conceito de Déficit Tarifário do PLPT

O déficit tarifário do PLPT decorre da diferença entre a receita efetivamente auferida dos clientes universalizados e a receita requerida⁵ para cobrir os custos operacionais das empresas, a remuneração do capital investido na universalização e as despesas com a renovação dos ativos depreciados. O quadro 6 mostra os componentes da receita requerida.

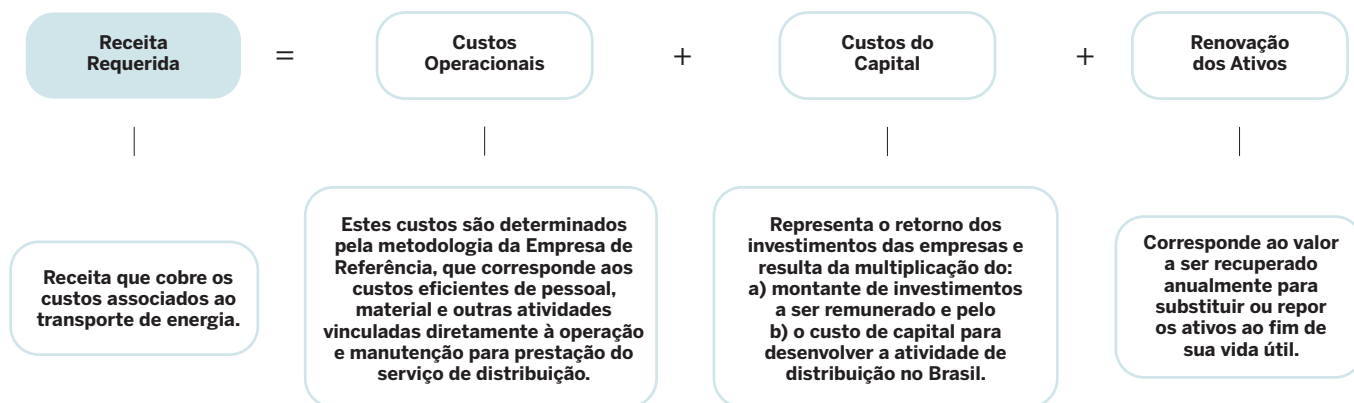
Ao aplicar as regras de cálculo da receita requerida estabelecidas pela Aneel no momento da execução do PLPT (definidas no 1º ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas),

⁵ Chamada Receita Requerida Fio

Quadro 5: Objetivos do Programa Luz para Todos



Quadro 6: Componentes da Receita Requerida



ficou claro que o resultado seria um grande aumento na tarifa, sem que o Governo tivesse estabelecido uma forma de compatibilizá-lo com a capacidade de pagamento da sociedade.

Isso levou o regulador a subestimar o déficit tarifário, através de uma proposta de mudança dos critérios de cálculo da receita requerida⁶. A implementação desta metodologia, ainda que de forma provisória, trouxe prejuízos significativos às empresas, já que os valores repassados à tarifa no reajuste de 2007 foram bastante inferiores ao esperado. Ou seja, com essa medida, o regulador acabou por transferir às concessionárias de distribuição parte do déficit do programa de universalização.

O quadro 7 mostra de forma conceitual o impacto da mudança nas regras de cálculo sobre as distribuidoras.

A seguir são detalhadas as mudanças propostas pela ANEEL nos critérios de cálculo da receita requerida do PLPT em relação às regras vigentes no momento da pactuação do programa. Tais mudanças são maléficas ao ambiente regulatório uma vez que denotam instabilidade na condução da regulação do setor.

Mudança #1: Custos Operacionais Arbitrariamente Reduzidos

A ANEEL reajustou os parâmetros do modelo da empresa de referência, reduzindo os custos operacionais do PLPT para efeito de revisão das tarifas. A justificativa foi que as redes eram novas e, portanto, demandavam custos de operação e manutenção menores que os das redes existentes.

Tal justificativa se mostra pouco coerente, uma vez que as redes associadas ao PLPT apresentam alto grau de dispersão geográfica, e, em sua maioria, localizam-se em regiões que carecem de infra-estrutura básica (estradas, vias de acesso etc), gerando, portanto, **custos maiores** para a sua manutenção e operação.

6 Audiência Pública nº 010/2007, de 30 de maio de 2007

Adicionalmente, os ajustes foram realizados sem uma prévia discussão com os agente do setor e sem a demonstração dos números arbitrados na alteração dos parâmetros do modelo.

Mudança #2: Taxa de Remuneração

A ANEEL remunera os investimentos da concessionária no PLPT com a taxa de remuneração definida para o 2º ciclo de Revisão Tarifária Periódica – RTP que vai de 2007 à 2010. Entretanto, os investimentos do PLPT foram realizados em período anterior, a partir de 2004, devendo, portanto, ser remunerados com a taxa vigente à época do investimento (definida para o 1º ciclo ocorrido entre 2003 – 2006), assim como foi feito para os outros investimentos que não faziam parte do PLPT.

Essa diferenciação na aplicação de taxas de remuneração prejudica as empresas e compromete a lógica do processo. O quadro 8 apresenta as taxas de remuneração de capital (WACC) vigentes para o 1º e 2º ciclo de RTP. Como se pode observar, as taxas de remuneração são menores no segundo ciclo, o que prejudica o retorno sobre dos investimentos realizados no período 2003-2007.

É fundamental que as condições técnico-econômicas consideradas no cálculo dos déficits acumulados sejam

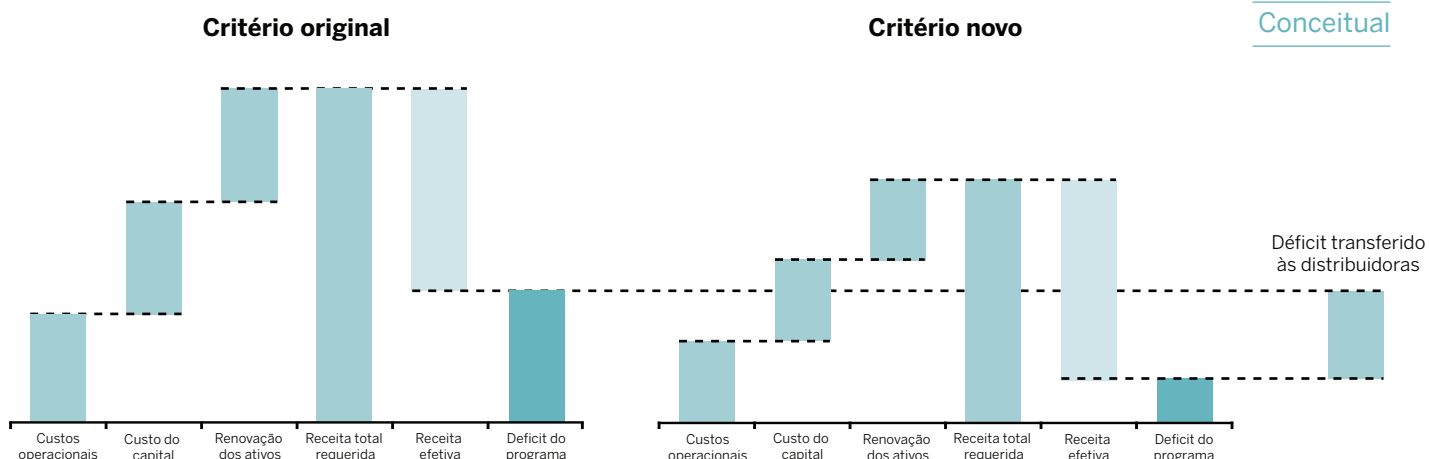
Quadro 8: WACC* dos Ciclos de Revisão Tarifária Periódica

RTP	WACC	PERÍODO
1º ciclo	17,06%	2003 - 2006
2º ciclo	15,08%	2007 - 2010

Fonte: ANEEL

* Weighted Average Cost Capital, ou Custo médio ponderado de capital

Quadro 7: Cálculo do Déficit do PLPT



compatíveis com as existentes no momento em que os investimentos foram realizados, o que envolve não apenas o custo de capital próprio das empresas, mas o custo de capital de terceiros (financiamento) obtidos com recursos da RGR – Reserva Global de Reversão.

Mudança #3: Renovação dos Ativos Depreciados

No momento da execução do PLPT, entendeu-se que os investimentos subvencionados (doados, a fundo perdido, realizados com os recursos da CDE e dos Estados) por não ser de propriedade da distribuidora nunca seriam remunerados e que a tarifa apenas cobriria os custos associados à renovação dos mesmos ao final da sua vida útil.

Entretanto, ao contrário do previsto, a ANEEL está desconsiderando os investimentos subvencionados no cálculo da parcela de reposição dos ativos do PLPT, fazendo com que estes investimentos, quando renovados, deixem de ser subvencionados e passem a ser de propriedade da distribuidora.

Essa medida representa uma ruptura com as regras anteriormente estabelecidas, prejudicando a credibilidade da regulação.

Além disso, embora reduza o impacto do PLPT em um primeiro momento, essa alteração nas regras produzirá um impacto tarifário no médio prazo, uma vez que os recursos serão progressivamente adquiridos pela distribuidora, o que exigirá uma remuneração via tarifa. Ou seja, esta mudança simplesmente posterga o impacto tarifário, não abordando diretamente a raiz do problema.

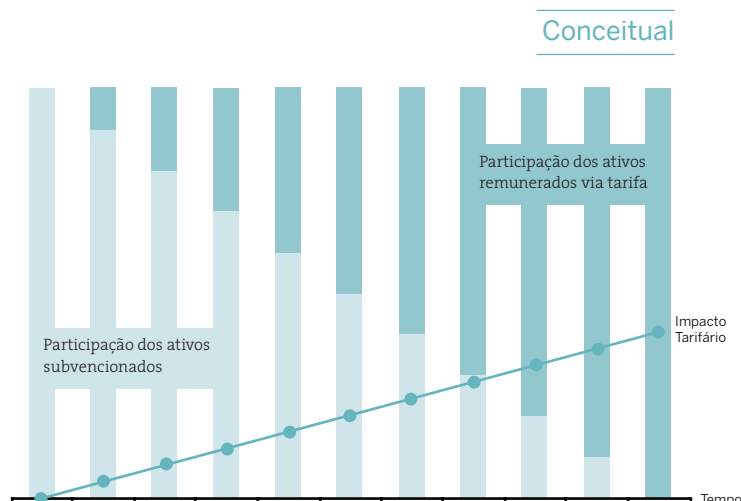
O quadro 9 mostra como a reposição dos ativos implicará impacto tarifário aos consumidores. Devido à sua degradação com o tempo de uso, os ativos inicialmente doados serão repostos, o que exigirá uma remuneração via tarifa para compensar as despesas realizadas pelas empresas nessa reposição. Assim, com o passar do tempo, maior será a participação dos ativos repostos na base instalada e, conseqüentemente, maior o impacto tarifário.

Todas essas mudanças nos critérios de cálculo da receita requerida levaram a uma subestimação do déficit tarifário da ordem de 65%, conforme se ilustra no quadro 10, o que acaba por transferir para as concessionárias o ônus da universalização.

A subestimação do déficit tarifário gera um prejuízo insustentável para as concessionárias, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do setor. Tal ônus, quando e se devidamente compensado, gerará um impacto tarifário substancial que poderá inviabilizar as tarifas nas regiões menos desenvolvidas.

Além disso, as incoerências nas regras e as incertezas existentes enfraquecem o marco regulatório e elevam o risco da atividade, o que acaba por prejudicar toda a sustentabilidade do setor.

Quadro 9: Impacto Tarifário da Mudança nos critérios de Reposição dos Ativos Subvencionados



Quadro 10: Exemplo de Déficits do Programa Luz para Todos

Concessionária	Cálculo com as Regras Existentes (concessionárias) (R\$)	Cálculo com as Novas Regras (ANEEL) (R\$)	Déficit Tarifário (%)
ESCELSA	46.181.495	17.713.118	62%
COELCE	32.335.088	9.707.112	70%
CELPA	23.966.655	6.349.896	74%

Fonte: Notas técnicas e contribuições Audiências Públicas ANEEL (Site ANEEL)

4. Considerações Finais

O Programa Luz Para Todos é uma política pública de responsabilidade do Estado que, via Governo Federal, deve levar o bem estar às regiões menos desenvolvidas por meio da universalização do serviço de eletricidade. Entretanto, da forma como está sendo conduzido, o programa compromete sua própria sustentabilidade, uma vez que a receita advinda dos consumidores do programa não cobre os custos para prestação do serviço.

A morosidade na definição de uma regulamentação sobre o tema e a falta de mecanismos alternativos de financiamento gerou montantes expressivos de déficit. A atitude da ANEEL foi de não reconhecer estes déficits, mudando as regras de cálculo da receita requerida estabelecidas no momento de implementação do programa. Esta “mudança de regras no meio do jogo”, além de ferir o equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras,

enfraquece o marco regulatório por afastar-se da neutralidade entre consumidores, governo e empresas requerida de um órgão regulador. O resultado é a geração de um clima de incertezas para os consumidores (que não podem contar com a continuidade dos serviços no longo prazo) e para as empresas (que não podem arcar com déficits insustentáveis).

Diante deste cenário e por respeito a todos os consumidores de energia elétrica, é necessária a reavaliação urgente do programa de forma a compatibilizá-lo com a capacidade de pagamento da sociedade e com as regras vigentes à época da execução dos investimentos.

Tal ação é fundamental para dar seqüência ao programa de forma contínua e sustentada, evitando a queda de qualidade na prestação dos serviços ou a inviabilização das tarifas em regiões onde os impactos do programa são mais expressivos.

Bibliografia

- BACIENSE, D. A. Reestruturação do Setor Elétrico: Como garantir a universalização? Conjuntura & Planejamento. Salvador, SEI, n.101, p. 17-19, outubro, 2002.
- BARRETO, E. F. et al. Avanços e desafios para a universalização dos serviços de energia elétrica no estado da Bahia. BAHIA. Análise & Dados. Salvador, v.13, n.3, dezembro, 2003.
- BARRETO, E. F. Abordagem jurídica e econômica da universalização dos serviços públicos de energia elétrica: Estudo de caso sobre o estado da Bahia. Dissertação de Mestrado. Salvador: UNIFACS, 2004.
- BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Minuta de Nota Técnica. Definição dos critérios de repasse tarifário dos custos incorridos pelas concessionárias de distribuição com a execução do Programa Luz Para Todos. 2007.
- BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Minuta de Resolução Normativa. Processo nº 48500.000530/2007-75.
- BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Nota Técnica nº 008/2002. Universalização do acesso aos serviços de energia elétrica no Brasil. Jan 2003.
- BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003. Disponível em <http://www.aneel.gov.br>.

- BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005. Disponível em <http://www.aneel.gov.br>.
- BRASIL. Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- BRASIL. Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE). Portaria nº 05, de 11 de janeiro de 1990.
- BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- BRASIL. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- BRASIL. Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- BRASIL. Lei nº 10.848, de 25 de março de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- ELETROBRÁS. Programa Luz Para Todos. Disponível em <http://www.eletrbras.gov.br>.
- POPPE, M. K. Universalização do acesso à energia elétrica do Brasil: Características, oportunidades e desafios. MME.



O Instituto Acende Brasil desenvolve estudos e projetos que visam a promover a transparência e a sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro.

Presidente: Claudio J. D. Sales
Diretor Executivo: Eduardo Müller Monteiro
Relações Institucionais: Maria Célia Musa
Desenvolvimento Sustentável: Alexandre Uhlig
Assuntos Econômicos e Regulatórios: Fernando Pieroni
Staff: Eliana Marcon e Melissa Oliveira

São Paulo:
Rua Joaquim Floriano, 466 Edifício Corporate, conj. 501
CEP 04534-004, Itaim Bibi - São Paulo, SP, Brasil
Telefone: +55 (11) 3167-7773

Brasília:
SCN Quadra 5, Bloco A, sala 1210
Brasília Shopping and Towers
CEP 70710-500 - Brasília, DF, Brasil
Telefone: +55 (61) 3963-6007

Email Corporativo: contato@acendebrasil.com.br

Assessoria de Imprensa: Tânia Regina Pinto
Telefone: +55 (11) 3167-7773 / (11) 8383-2347

Projeto Gráfico e diagramação: Cacambu Design

VISÃO

A **evolução sustentável** do setor elétrico brasileiro.

Evolução Sustentável: processo de desenvolvimento contínuo que, simultaneamente, atende às necessidades dos consumidores, remunera os investimentos das empresas, e gera benefícios à sociedade.

MISSÃO

Viabilizar a **ação empreendedora** privada no Setor Elétrico Brasileiro materializando a **contribuição** dessa ação para a Sociedade.

Ação empreendedora: é a ação criadora, construtora, que, pela aplicação competente e inovadora de recursos, permite atender às demandas da sociedade por energia elétrica.

Contribuição: competência de gestão do bem/serviço público com eficiência, qualidade e responsabilidade. Contribuição que também diminui a necessidade de investimentos públicos e possibilita ao governo alocar seus recursos em áreas prioritárias como saúde, educação, e segurança.

VALORES

Eficiência: Atender com eficiência e qualidade às demandas dos diferentes públicos por energia elétrica.

Transparência: Um relacionamento transparente é claro e verdadeiro. Ele é base de confiança para as nossas relações com todos os **públicos** com os quais interagimos.

Compromisso com o Brasil: Nossa contribuição concreta para o desenvolvimento econômico e social do Brasil consiste na oferta eficiente e sustentável de energia.

Públicos: entendemos por públicos nossos consumidores, os contribuintes brasileiros, os três poderes, a agência reguladora, as comunidades locais onde atuamos, as entidades formadoras de opinião e a sociedade em geral.